



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**ATO DE REVOGACÃO**  
**Pregão Eletrônico nº 0064/2025/SES/MT**

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 0064/2025, Processo Administrativo SES-PRO-2024/09106, cujo objeto consiste na “**Contratação de Empresas Especializadas em Prestação de Serviços de Gerenciamento Técnico Administrativo, fornecimento de Recursos Humanos, manutenção o preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos pela contratante, incluindo prestação de Serviços Médicos e outros necessários para o funcionamento de Clínica Médica e Enfermaria de Clínica Médica de retaguarda, no âmbito do Hospital Regional de Cáceres “ Drº Antônio Carlos Souto Fontes” e anexo I, sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”**

O Edital do Pregão Eletrônico nº 0064/2025, foi publicado no dia 05/09/2025, com sessão de abertura agendada para acontecer no dia 23/09/2025 no sistema SIAG. Durante este período teve apresentação de uma impugnação/pedido de esclarecimento por e-mail da empresa RMS TECNOLOGIA, que foi devidamente respondida (fls. 997/1007).

Sessão de abertura ocorreu no dia agendado, onde, após disputa de lances e análise dos documentos foi habilitada a empresa CBS SERVIÇOS MÉDICOS S.A., nos grupos 01 e 02, cujos documentos encontram-se nas fls. 1031/1192 (Grupo 01) e fls. 1193/1353 (Grupo 02), bem como consultas nas fls. 1356/1364.

As Licitantes RSMED SOLUÇOES HOSPITALARES LTDA, APP SERVICOS MEDICOS LTDA e CLÍNICA MÉDICA CUIABA LTDA apresentaram recursos, conforme consta nas fls. 1365/1372, 1373/1416 e 1417/1429. Já a Licitante CBS SERVIÇOS MÉDICOS apresentou Contrarrazões nas fls. 1430/1495.

Para a análise e julgamento dos recursos, a Pregoeira solicitou diligência da planilha de custos para a licitante CBS (fls. 1496/1504). Posteriormente, formalizou a análise dos recursos através dos documentos, com encaminhamento para a autoridade superior:

- Manifestação da Pregoeira ao Recurso da Licitante APP X CBS nas fls. 1505/1523.
- Manifestação da Pregoeira ao Recurso da Licitante CLÍNICA MÉDICA X CBS nas fls. 1524/1541.
- Manifestação da Pregoeira ao Recurso da Licitante RSM X CBS nas fls. 1542/1552.

O processo ficou suspenso para julgamento de recurso, tendo em vista que houve a homologação do Chamamento Público para Contrato de Gestão nº 001/2025/SES/MT para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Regional Doutor Antônio Fontes de Cáceres (Unidade I) e seu Anexo I (Unidade II) com vigência contratual de trinta e seis meses e a publicação do contrato saiu no dia 21 de novembro no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – Edição Extra (fls.1944/1945), cujo objeto engloba o objeto do presente certame.

No Despacho nº 192891/2025/COAQUIS/SES (fls.1563/1564), a Pregoeira solicita informações sobre a continuidade do certame.

Nesse sentido, o Gabinete da Gestão Hospitalar encaminhou a CI Circular nº 00823/2025GBSAG/SES (fls. 1570/1572) e 197499/2025/GBSAG/SES (fls.1567/1569) informando acerca do Chamamento Público 001/2025/SES/MT, cujo objeto consiste na gestão hospitalar ampla e eficiente de ambas unidades do Hospital de Cáceres englobando, deste modo, o objeto do presente pregão. Por fim, reiteram que “**não será mais necessário o prosseguimento do certame licitatório para a unidade de Cáceres em virtude do Contrato de Gestão nº001/2025/SES/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – D.O.E em 21/11/2025”.**

Em virtude do princípio da eficiência e do interesse público, bem como evitar desperdícios no âmbito da Administração Pública e não havendo motivo para manutenção do edital do Pregão Eletrônico, fica sendo necessário a REVOGAÇÃO do presente certame, conforme sumula 473/STF, descrita abaixo:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de**



SIGA





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (SUMULA 473)

Considerando que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 combinado com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, assim como utiliza da prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade e por motivo de interesse público superveniente, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

Considerando também, o **item 18.3 do Edital**, no qual a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência ou oportunidade.

Assim, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** do processo administrativo SES-PRO-2024/09106, consequentemente o Edital do Pregão Eletrônico nº 0064/2025.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2025.

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*



Assinado com senha por GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - SEC DE ESTADO / GBSES - 16/12/2025 às 16:53:54.  
Documento Nº: 32776874-4202 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32776874-4202>



SESDIC2025157542

SIGA